



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*PUBLICADA NO DIO/ES*

*EM, 22/12/2023*

**LEI Nº 5.921, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, COM ENCARGO, UMA ÁREA DE TERRENO PERFAZENDO, NA SUA TOTALIDADE, 19.042, 20m<sup>2</sup>, LOCALIZADA NO BAIRRO DE JARDIM LIMOEIRO, NESTE MUNICÍPIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, na forma de doação, uma área de terreno situada no bairro Jardim Limoeiro, Município da Serra/ES, de propriedade do Estado do Espírito Santo, perfazendo o total de 19.042,20 m<sup>2</sup> (dezenove mil e quarenta e dois metros quadrados e vinte centésimas), composta pelas matrículas de número: 23.353, 23.354, 23355, 23.356, 23.357, 23.358, 23.359, 23.360, 23.361, 23.362, 23.363 e 23.364, registradas no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona de Serra.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º se destina à promoção da regularização fundiária dos ocupantes, que será executada pelo Município da Serra/ES, as suas expensas, no prazo máximo de quinze anos.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação será revertido ao patrimônio do Estado do Espírito Santo caso lhe seja atribuída qualquer destinação que não seja a prevista no art. 2º desta Lei e da Lei Estadual nº 11.142, publicada em 19/06/2020, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O encargo previsto no art. 2º desta Lei e da Lei Estadual nº 11.142/2020 deverá ser cumprido pelo donatário no prazo de 15 (quinze) anos, sob pena de reversão do imóvel ao doador sem qualquer direito à indenização ou à retenção.

Art. 4º As despesas com lavratura e registro de escrituras pública, com pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação, ficarão sob a responsabilidade do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO SERGIO  
ALVES

VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por

ANTONIO SERGIO ALVES

VIDIGAL:52549810759

Dados: 2023.12.21 18:03:39  
-03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal